



Prefeitura Municipal
SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES

CNPJ 45.116.712/0001-09

PROJETO DE LEI Nº 01 DE 18 DE JANEIRO DE 2023. P.04

CÂMARA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES
PROTOCOLO Nº 10
DATA 20 / 01 / 2023

“Autoriza repasse financeiro ao terceiro setor, mais especificamente à Sociedade São Vicente de Paulo de Estrela D’Oeste/SP.”

AL-2078

JOSÉ CARLOS CEZARE, Prefeito Municipal de São João das Duas Pontes, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de São João das Duas Pontes, Estado de São Paulo, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a realizar repasse financeiro mediante assinatura de Termo de Colaboração/Fomento nos termos da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 que regulamenta o repasse ao terceiro setor, no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) anual, de forma parcelada, à Sociedade São Vicente de Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 45.112.091/0001-95, com sede na Rua Alagoas, nº 643, Jardim São Paulo, na cidade de Estrela D’Oeste/SP.

Art. 2º O repasse financeiro de que trata essa lei, tem a finalidade de colaborar com o custeio e a manutenção de idosos deste município assistidos pela referida entidade.

§ 1º O recurso financeiro será repassado na forma de prestações sucessivas, com valores equivalentes a 1 (um) salário mínimo mensal por cada idoso do município de São João das Duas Pontes que esteja alojado na referida entidade de acordo com o Plano de Trabalho que deverá ser apresentado pela entidade.

§ 2º Referido recurso se destina, de início, para custeio de dois idosos alojados atualmente na referida entidade e que não possuem familiares, mas ainda mantém laços com o município, e poderão ser acrescidos outros idosos, em havendo.

Art.2º A entidade beneficiada obriga-se a prestar contas da utilização do repasse financeiro, mediante documentos que comprovem a correta aplicação do valor recebido, nos termos da legislação que rege a matéria.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária, suplementada se necessária:

020301 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0092.2036.0000 – Manut. Fundo Municipal de Assistência Social
3.3.50.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal
SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES

CNPJ 45.116.712/0001-09

Art. 5º Demais disposições sobre a presente repasse serão estabelecidas no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração/Fomento a ser firmado entre as partes, atendendo às determinações da legislação pertinente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São João das Duas Pontes, em 18 de janeiro de 2023.

JOSÉ CARLOS CEZARE
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES

CNPJ 45.116.712/0001-09

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

**Excelentíssimo Senhor Osvaldo Rodrigues dos Santos
Presidente da Câmara de Vereadores:
São João das Duas Pontes / SP**

Tenho a honra de encaminhar para apreciação de Vossas Excelências o presente projeto de lei, o qual versa sobre repasse ao terceiro setor com a Sociedade São Vicente de Paulo, de Estrela D'Oeste, visando o repasse de recursos financeiros àquela entidade de acolhimento de idosos, a qual, como é de conhecimento de todos, bem como dos nobres Vereadores, trata-se de uma entidade assistencial, sem fins lucrativos, que presta relevantes serviços à comunidade regional.

Sua atuação já está consolidada, tendo em vista que já por vários anos atua em na Comarca, atendendo com qualidade, zelo e dedicação aos idosos em situação de vulnerabilidade da cidade de Estrela D'Oeste e municípios da Comarca, da qual São João das Duas Pontes é parte integrante, amparando-os nos infortúnios da velhice e conferindo-lhes dignidade.

Como bem se sabe, é dever do Poder Público o atendimento ao idoso, sendo este reconhecido como grupo social vulnerável e merecedores de especial atenção das políticas públicas, tal como determina o artigo 230 da Constituição da República.

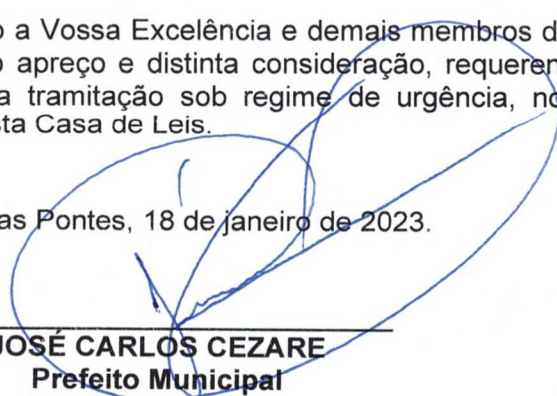
Diante do dever constitucional, não pode o Município se eximir de seu dever de solidariedade, cumprindo o mandamento constitucional e promovendo ações que visem à concretização de sua dignidade humana, na condição de pessoa merecedora de especial atenção em razão de sua vulnerabilidade social.

Assim, acreditamos ser necessário apoiar aquela entidade, a fim de que, com esse auxílio financeiro por parte do Município, possa melhor desenvolver as atividades voltadas ao amparo do idoso, promovendo adequadamente, como já tem feito, as ações necessárias na área da assistência social, através de cuidados médicos e de higiene, alimentares e recreativos, visando melhorar a qualidade de vida dos idosos deste município que são acolhidos na referida entidade, bem como ampliando sua atuação em relação ao nosso Município.

Diante disso, pretendemos repassar uma subvenção, no valor de 1 (um) salário mínimo para cada idoso que esteja ou seja alojado na referida entidade, tudo em conformidade com o Plano de Trabalho a ser apresentado e onde estarão fixadas as reais necessidades da entidade, bem como as possibilidades de uso dos recursos transferidos.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros dessa casa de leis meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência, nos termos do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

São João das Duas Pontes, 18 de janeiro de 2023.



JOSÉ CARLOS CEZARE
Prefeito Municipal